



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

RECOMENDAÇÃO CME Nº 001/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Recomendação ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, sobre o corte etário de 31 de março para matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 9.394/96, de acordo com a Lei n.º 77/1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 475 /2020 de Organização do Sistema Municipal de Educação, com fundamento no artigo 19 do Regimento Interno aprovado em 11/11/2022, apresenta a seguinte recomendação.

HISTÓRICO

A partir de consultas de famílias de educandos(as) e em geral de secretários escolares, diretores (as) e vice-diretores(as) escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho-BA, sobre a garantia de prosseguimento de estudos para crianças que encontram-se matriculadas na idade exigida para o grupo a ser matriculada, após a data de corte de 31/03, este Conselho através de sua Comissão de Legislação e Normas se manifesta através dessa recomendação sobre o tema.

A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF proferida em agosto de 2018 que julgou constitucional a data de corte etário, adota a data de corte de 31 de março, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental desde as matrículas para o ano letivo de 2019. A situação de matrícula fora da data corte foi motivo de muitos recursos de famílias ao Judiciário para acelerar a escolaridade de seus filhos. Com o entendimento do STF, vinculante para todas as instâncias – escolas públicas e privadas, cessa a possibilidade de recursos e os Conselhos passam a editar normas reafirmando a data de 31/03 como corte etário para a matrícula, a saber:

1. No Conselho Nacional de Educação, logo após ter sido proferida a decisão do STF, sua Câmara de Educação Básica, aprova Parecer que propôs a edição da Resolução CNE/CEB nº 2 de 09/10/18 reafirmando, no artigo 2º, a data de corte etário, já anteriormente fixada nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e CNE/CEB nº 06/2010:

Art. 2º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Importante, no entanto, destacar que, conforme artigo 5º da mesma Resolução, alterado



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

através do Parecer CNE/CEB nº 7/2019 não serão afetadas crianças que se encontravam matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola, no ano de 2019.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

2. No mesmo direcionamento dessa Resolução do CNE, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME seccional Bahia, expediu a Nota Técnica nº 02/2018 com orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, reiterando o papel dos Conselhos Municipais de Educação enquanto guardiões da legislação.

3. A este Conselho cumpre orientar os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho quanto ao cumprimento do que está estabelecido na legislação, e editar normas complementares à sua execução, reforçando com o que se RECOMENDA:

À Secretaria Municipal de Educação

1º) Que reiterem as informações para a comunidade escolar que o acesso à Educação Infantil (Pré-Escolar) está condicionado à criança que faz 4 anos até 31 de março do corrente ano letivo. E que a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental só é permitida para a criança que completa 6 anos até 31 de março do corrente ano letivo que irá cursar. **Sem nenhuma possibilidade legal de matrícula fora da idade corte definida.**

1º) Que reforcem a orientação em documentos oficiais emitidos pelo órgão que para a **comprovação da frequência** por ocasião de transferência na Educação Infantil, as unidades devem expedir documentação prevista na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil:

II.1. a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.
II.5. a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

2º) Que intensifiquem a ação de **Busca Ativa Escolar**, de forma especial pelas crianças da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental para evitar possíveis lacunas no percurso escolar e erros em momento da matrícula;

3º) Que orientem os responsáveis pela matrícula e respectivos gestores escolares sobre **penalidades** previstas dentro do **funcionalismo público** para casos de não cumprimento da legislação em vigor, visto que o último ano que ainda se admitiu matrícula fora da idade corte de 31 de março foi em 2019;

Às Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação:



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

1º) Que verifiquem todas as matrículas de crianças da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, a fim de identificar **possíveis erros de matrícula** e providenciar sua **regularização** para o ano letivo de 2023;

2º) Que se atentem na criança que transita pelas unidades privadas ou públicas, compreendendo que matricular a criança que não possui a idade correta é **inconstitucional**, conforme a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 na Constituição Federal de 1988, e está em desacordo com as normas e orientações legais do Conselho Nacional de Educação.

3º) Que qualquer **erro de matrícula** verificado deve ser **imediatamente** comunicado ao **Setor do Censo Escolar** da Secretaria Municipal de Educação, para adoção de encaminhamentos possíveis;

4º) Que considerem essa **recomendação** como primeiro encaminhamento de processo para **renovação de autorização** de funcionamento das escolas, cujo **descumprimento** será tratado como **condicionalidade não alcançada**;

5º) Que reservem momentos de **estudos** sobre os **documentos** citados nessa recomendação para se inteirar do teor e **qualificar** a atuação no tocante à temática.

Por fim, destaca-se que reiterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2007, de 19 de abril de 2007, a autonomia atribuída aos sistemas de ensino não pode ser confundida com soberania, autorizando o ente federado a descumprir a Lei, seja a Constituição Federal ou a LDBEN, com as alterações nela introduzidas pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, ou as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação no exercício de suas atribuições.

Câmara de Normas e Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, em 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiros/as:

Jeane Rufina de Souza Silva
Edcarlos Rodrigues de Souza
Romerito da Silva Oliveira

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA